

ANO IV n. 10 Outubro de 2020

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACORDO JUDICIAL
- AMBIENTE DE TRABALHO
- ATLETA PROFISSIONAL
- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
- CARTEIRO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)
- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
- CRÉDITO TRABALHISTA
- DANO MATERIAL
- HONORÁRIOS PERICIAIS
- INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)
- JUROS
- JUS POSTULANDI
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MULTA
- NULIDADE
- PANDEMIA
- PEDIDO
- PEDIDO SUCESSIVO
- PENHORA
- PETIÇÃO INICIAL

- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DÉBITO PREVIDENCIÁRIO](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DIREITO INTERTEMPORAL](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [DISSÍDIO COLETIVO](#)
- [EMPREGADO HIPERSUFICIENTE](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PRESCRIÇÃO](#)
- [PRINCÍPIO DA ISONOMIA](#)
- [PROVA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- [RESPONSABILIDADE](#)
- [RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SENTENÇA](#)
- [TRABALHADOR RURAL](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/10/2020, p. 365-368)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 10, DE SETEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/10/2020, p. 359-360)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 11, DE SETEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/10/2020, p. 360-364)

[ATO REGULAMENTAR GP N. 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a alteração da denominação, estrutura e competências da Secretaria de Controle Interno.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/10/2020, p. 19 e Cad. Jud. p. 251)

[EDITAL GP N. 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho que se

encontram vagas, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção do Juiz que a esteja ocupando ou para todas as unidades jurisdicionais nas quais haja interesse, independentemente de estarem vagas ou não, desde que disponibilizadas no Sistema de Inscrição.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/10/2020, p. 1-2)

PORTARIA GP N. 262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para elaborar o relatório final a que se refere o art. 3º da Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/10/2020, p. 1-3)

PORTARIA GP N. 263, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Segurança da Informação (CSI), referenciados nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução GP n. 151, de 30 de setembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/10/2020, p. 3)

PORTARIA GP N. 269, DE 6 OUTUBRO DE 2020

Designa os gestores regionais da execução trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/10/2020, p. 1-2)

PORTARIA GP N. 306, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria GP n. 204, de 24 de julho de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/10/2020, p. 6)

PORTARIA NFTGV N. 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/10/2020, p. 6.478-6.480)

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/10/2020, p. 8.036-8.038) (*)Republicada para suprir erro material.

PORTARIA NFTBH N. 3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte no aprimoramento de informações entre varas da Capital e unidades organizacionais do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/10/2020, p. 3.983)

PORTARIA VTPN N. 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa a emissão de certidão pelo servidor da Justiça do Trabalho de Ponte Nova nos casos em que especifica.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/10/2020, p. 7.588-7.589)

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR.GVCR N. 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de 1º grau, realizada pelos respectivos magistrados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/10/2020, p. 347-349)

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR.GVCR N. 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PjeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/10/2020, p. 238)

[RESOLUÇÃO GP N. 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Institui o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/10/2020, p. 3-6)

[RESOLUÇÃO GP N. 153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal da Secretaria de Controle Interno.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/10/2020, p. 20 e Cad. Jud. p. 253)

[RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/10/2020, p. 3-11)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Aprova o Provimento Conjunto GCR.GVCR N. 1, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a auto-inspeção ordinária das unidades judiciárias de 1º grau, realizada pelos respectivos magistrados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/10/2020, p. 347)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 85, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Aprova a lista de Juízes de Primeiro grau passíveis de convocação para atuação na Segunda Instância no ano de 2021, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade, e o inciso XXII do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/10/2020, p. 237-238)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020\(*\)](#)

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2021 na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG/17/2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/10/2020, p. 169-170) (*)Republicada em virtude de retificação de erro material relativo ao feriado de Corpus Christi.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/10/2020, p. 293-294) (*)Republicada em virtude de retificação de erro material relativo ao feriado de Corpus Christi.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 88, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Proposição SECVCR.2.2020, autorizando a transferência da Vara do Trabalho de Viçosa para a jurisdição da Vara do Trabalho de Ouro Preto, a instalação da 2ª Vara do Trabalho em Ouro Preto e o acréscimo à jurisdição da Vara do Trabalho de Ponte Nova dos municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/10/2020, p. 365)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 89, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Ato Regulamentar GP n. 10, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a alteração da denominação, estrutura e competências da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Resolução GP n. 153, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/10/2020, p. 20 e Cad. Jud. p. 252-253)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 90, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Provimento Conjunto GCR.GVCR n. 2, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PJeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/10/2020, p. 238)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO ORIGINÁRIO DE AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. Uma vez garantido o direito do substituído por decisão transitada em julgado em ação coletiva, o anterior substituto processual, que não é titular do direito alheio, não pode, em fase de execução, renunciar a direito do substituído. Assim, o acordo em execução entabulado por sindicato substituto processual que restringe direito do substituído, além de moralmente reprovável, ofende a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da

CR/88). (TRT 3ª Região. Análise de Recurso. 0010556-61.2019.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2020 P. 1.330).



AÇÃO RESCISÓRIA

CABIMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO DA ADPF 324 e do RE-958.252/MG PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARTIGO 525, §§ 1º, III, 12, 14 E 15, DO CPC. NÃO CABIMENTO DE AÇÃO PARA DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO PELA EXCELSA SUPREMA CORTE. HIPÓTESE DE ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE OU INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO SUBJACENTE. Tendo em vista o julgamento da ADPF 324 e do RE-958.252/MG pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, e o disposto no art. 525, § 15, do CPC, é cabível a ação rescisória para desconstituição de decisão exequenda transitada em julgada antes do julgamento realizado pela Excelsa Suprema Corte. Todavia, na hipótese de a decisão exequenda haver transitado em julgado após o julgamento da citada ADPF e do referido RE, a inexecuibilidade ou inexigibilidade do título deve ser alegada perante o juízo da execução, nos próprios autos da ação subjacente, nos termos do art. 525, §§ 1º, III, 12 e 14, do CPC, sendo incabível, nesse caso, a ação rescisória. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011802-25.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 369).

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 525, § 15, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 324 e o RE 958.252, editando o tema 725 de repercussão geral, segundo o qual "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante", resultando daí a possibilidade de irrestrita terceirização das atividades empresariais. 2. Conquanto pareça que a coisa julgada, enquanto princípio e valor constitucional, não possa ser afrontada sob o largo entendimento da injustiça ou tenha a sua intangibilidade protegida contra os efeitos da inconstitucionalidade, o certo é que o art. 525, §§ 12 e 15, do Código de Processo Civil dispõe sobre o cabimento de ação rescisória nos casos que doutrina e jurisprudência nacionais têm denominado coisa julgada inconstitucional, para definir a decisão que, não obstante tenha passado em julgado, apresente traços de violação à Constituição da República, de modo a autorizar o manejo daquela ação, com fulcro no art. 966, inciso V, do referido Código, e sua consequente procedência. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais.

0011410-51.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 338).

AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO DE LEI OU DO ATO NORMATIVO TIDO PELO STF COMO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA. O Plenário do STF ao julgar Recurso Extraordinário (RE) 958252 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, declarou, neste último, que "É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada", bem como que a "decisão não afeta automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada". Assim, considerando que referida decisão foi publicada após o trânsito em julgado da decisão rescindenda e observado o prazo decadencial, mostra-se cabível a ação rescisória, consoante previsão do art. 525, §§ **tu quoque** 12 e 15, do CPC. No mérito, entretanto, a d. Maioria desta Seção Especializada considera improcedente a ação rescisória, pois a rescindibilidade do julgado desafia o exame das peculiaridades do caso concreto que resultou na coisa julgada, tendo em vista a preservação dos princípios da segurança jurídica, do interesse social, da proteção, da confiança, da isonomia e da estabilidade das relações jurídicas e sociais. Sendo assim, a hipótese legal de rescindibilidade não implica procedência automática, como consequência do efeito vinculante imediato da decisão do STF, de forma incondicionada e irrestrita. No caso, a coisa julgada se formou ao tempo em que se encontrava pacificado o entendimento nos Tribunais, no âmbito trabalhista, a respeito do reconhecimento da ilicitude das terceirizações de atividades relacionadas aos fins sociais do tomador de serviços, consoante Súmulas 331 do TST e 49 do TRT 3ª Região, ou seja, a decisão foi proferida de acordo com o direito vigente à época, sem nenhum vício a autorizar a sua rescindibilidade. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010448-28.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2020 P. 213).

VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO INFERIOR A 6 MESES. Como é incontroverso na sentença rescindenda que o contrato de trabalho durou menos de 6 meses, viola de forma manifesta o disposto no art. 3º da Lei 7.998/90 a decisão que defere à empregada a indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego. Ação rescisória julgada procedente. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010582-55.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 337).



ACORDO JUDICIAL

EFEITO

PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL. SILÊNCIO. EFEITOS. O art. 111 do Código Civil estabelece que "O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa". Todavia, como modalidade de contrato, o acordo judicial não foge à regra e deve representar igualmente o entendimento das vontades das partes, que realizam ajustes e concessões para pôr fim ao litígio, com o plus de poder ser executado no bojo dos autos do processo em que realizado. Portanto, submete-se às mesmas normas legais que disciplinam os contratos de modo geral e não dispensa a expressa manifestação da vontade. Nesse sentido, não se pode admitir que o silêncio do exequente, diante da formulação de proposta de acordo pelo executado, seja entendido como aceite, mormente em se considerando que igualmente não se trata de situação em que o uso ou a circunstância assim autorizem. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010353-98.2018.5.03.0151 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2020 P. 629).

MULTA

EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. MORA. MULTA. Em acordo judicial homologado, estando prevista a incidência de multa de 100% para o caso de inadimplemento ou mora, é devida a sua aplicação quando comprovado o atraso no pagamento de uma das parcelas, não sendo possível reduzir a abrangência da penalidade fixada sob a justificativa de pequena extensão do atraso - sendo imperativa a observância dos estritos termos pactuados. O acordo judicial homologado deve ser fielmente cumprido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010334-92.2020.5.03.0096 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2020 P. 733).



AMBIENTE DE TRABALHO

RISCO - APURAÇÃO – CRITÉRIO

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PCMSO. RISCOS AMBIENTAIS. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO. Para que se alcance o efetivo controle e monitoramento da saúde e segurança do trabalhador, prescreve o item 7.2.2 da NR-7 que devem constar todos os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho ou na função exercida pelos empregados na elaboração do PCMSO, com a articulação de todas as NRs, sem, contudo, excluir os demais fatores de riscos porventura existentes no meio ambiente de trabalho do empregado, devendo o empregador aferir os riscos específicos e, como parâmetros outros, inclusive a epidemiologia. Assim, todos os fatores de avaliação qualitativa ou quantitativa devem ser considerados e sopesados na elaboração do PCMSO, não apenas os individuais e a presença de agentes insalubres ou perigosos,

mas também os riscos à saúde e segurança do trabalhador decorrentes de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, pois os critérios não se excluem, mas, antes, se somam para o fim de assegurar a mais ampla proteção à saúde do trabalhador e salubridade do ambiente de trabalho. Esse o intento da norma e é o que deve ser perseguido na sua aplicação. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010222-03.2019.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 467).



ATLETA PROFISSIONAL

FÉRIAS

ATLETA PROFISSIONAL. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. SÚMULA N. 450/TST. O trabalho do atleta profissional possui regulamentação específica, qual seja, a Lei 9.615/98, que deve ser analisada em conjunto com as normas celetistas, observando-se a compatibilidade entre si, nos termos do art. 28, § 4º, da Lei Pelé, sendo que os dispositivos da CLT referentes às férias não foram afastados pela lei especial, portanto, perfeitamente aplicáveis ao caso dos autos. E a regra celetista estabelece que o pagamento intempestivo das férias, ou seja, fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, enseja a sua quitação em dobro, na esteira do entendimento cristalizado na Súmula n. 450 do TST. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011051-93.2019.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2020 P. 747).



AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A pretensão relativa ao vale-alimentação sujeita-se à prescrição parcial, ainda que cogitada a alteração de sua natureza jurídica no curso do contrato de trabalho, uma vez que a lesão é de trato sucessivo, não havendo que se falar em ato único patronal. A pretensão decorre de direito já integrado ao patrimônio jurídico da autora, em consonância com artigo 458 da CLT e Súmula 294 do C. TST. Nessa ordem de ideias, não há prescrição total na hipótese do não pagamento do auxílio-alimentação após o desligamento da obreira, evidenciando-se apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos que antecedem a propositura da ação, em consonância com artigo 11 da CLT e artigo 7º, XXIX da CF. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010375-36.2020.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 1.238).



CARTEIRO

ADICIONAL – ACUMULAÇÃO

ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EM VIAS PÚBLICAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. O fato gerador do direito ao "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta" (AADC), parcela criada pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), é estritamente o "exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas". Nestes termos, tem-se que o mero desempenho da referida atribuição é bastante para se ter direito a tal verba. Por outro lado, o § 4º do art. 193 da CLT, inserido pela Lei n. 12.997/14, prevê o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que se utilizam de motocicleta para o trabalho. O fato gerador desse direito é simplesmente o trabalho "em motocicleta". Assim, o fundamento do AADC, devido pelo desempenho "da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas", não se confunde com o do adicional de periculosidade previsto no § 4º do art. 193 da CLT, que é devido apenas pelo trabalho "em motocicleta". Ante o exposto, entende-se que, se além de exercer "atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas", o trabalhador atua com o uso de motocicleta, a ECT deve pagar-lhe tanto o AADC quanto o adicional legal de periculosidade, o que não configura acumulação indevida de vantagens. Precedentes do c. TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010399-85.2020.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 1.136).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. Há cerceio de defesa quando manifesto o prejuízo à parte que se vê obstada a produzir prova essencial à demonstração dos fatos alegados, em flagrante violação ao princípio da ampla defesa. Embora o juiz detenha ampla direção do processo, cabendo-lhe determinar as medidas necessárias para a sua instrução, se a controvérsia envolve matéria que necessita da produção de provas processualmente admissíveis para o deslinde da questão, o seu impedimento configura o alegado cerceio de defesa, importando em violação ao previsto no artigo 5º, LV da CR. Assim, acolhe-se a arguição de nulidade da r. sentença e determina-se o retorno dos autos à origem, para que se proceda à reabertura da instrução processual com oitiva da testemunha arremetida pelo autor e dos prepostos das rés. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010021-65.2019.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2020 P. 731).

PROVA TESTEMUNHAL

INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEIO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. Constitui prerrogativa do julgador, arrimado no artigo 370 do CPC, a condução do processo, indeferindo as provas que entender inúteis e desnecessárias ao deslinde da controvérsia estabelecida nos autos. Nesse sentido, ainda, o artigo 765 da CLT. No entanto, a caracterização do que se denomina de "diligências inúteis" e "meramente protelatórias" é algo que deve ser realizado com muita cautela e adequação. Não é "estar o juiz convencido" ou "sentir" que "para ele" a prova já é bastante, para se definir, só por essa percepção, pela sua inutilidade e, de plano, indeferi-la. A parte tem o direito de, "sentindo necessária a prova", produzi-la para dela fazer uso oportuno. Deve-se ter sempre em vista, outrossim, que o juiz não produz prova exclusivamente para si, mas para o processo, e o processo não se encerra e gravita apenas na sua atuação singular, podendo, e normal e comumente acontece, pode alcançar instâncias de revisão, como ocorrido no presente caso. Assim sendo, indeferindo o juízo a oitiva de uma segunda testemunha pelo réu, parte que detinha o ônus da prova, e esta tem a causa julgada em seu desfavor, e tendo exatamente, como um dos fundamentos, a carência ou insuficiência de provas, caracterizado estará o cerceio. Nessa seara, por sinal, nunca é despidendo recordar que, por força do disposto no art. 821 da CLT, a parte tem, em geral, o direito à oitiva de até três testemunhas, sendo ainda relevante pontuar que, pela inserção e prestígio, através do CPC/2015, como direito processual fundamental, da visão policêntrica e colaborativa do processo, todos os atores processuais passam a ter paritária relevância na condução da instrução probatória, o que impõe, por isso mesmo, o dever de se ter maior acuidade na interpretação e adoção do disposto nos artigos 370/CPC e 765/CLT, que não pode ser, por isso, meramente literal, tal como acima exposto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010768-15.2013.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2020 P. 320).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA - DECISÃO VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Em respeito ao caráter vinculante da decisão da Corte Suprema Pátria no julgamento do Recurso Extraordinário RE 586453, eis que a matéria teve repercussão geral reconhecida, e aplicando-se os efeitos da modulação considerada por aquele e. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para o exame de demanda acerca de previdência complementar privada, cuja sentença de mérito tenha sido proferida até a data limítrofe ali estabelecida, ou seja, 20/02/2013. Esbarra na incompetência ora explicitada o pedido de indenização

por danos materiais, em virtude da não integração de horas extras no salário de contribuição para fins de complementação de aposentadoria, por necessária a prévia análise do regulamento da entidade de previdência complementar, nos termos da r. decisão do e. STF, referida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010477-75.2020.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 682).



COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

INTEGRAÇÃO SALARIAL

CEF. SALDAMENTO REG/REPLAN. ILICITUDE DA NÃO INCLUSÃO DA PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. ILICITUDE DA TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCESSÕES RECÍPROCAS. PARCELA QUITADA POR MAIS DE DEZ ANOS. DIREITO ADQUIRIDO. SÚMULA 372 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. As regras de saldamento do plano anterior foram fixadas em no Capítulo XII do regulamento do novo plano previdenciário (REG-REPLAN) e não se verifica nenhuma referência expressa às parcelas salariais que serviriam de base de cálculo para apuração do valor do saldamento. Desse modo, a integração da parcela CTVA à base de cálculo do valor do saldamento decorre da sua incontroversa natureza salarial, motivo pelo qual deveria ter sido observada pela ré. Não se pode falar que houve lícita transação no saldamento porque não foram feitas concessões recíprocas, na forma do artigo 840 do Código Civil. Até mesmo no Direito Civil não se aplica irrestritamente o princípio do **pacta sunt servanda**, eis que relativizado pela aplicação da teoria da imprevisão, **rebus sic stantibus**, como previsto no artigo 317 do diploma civilista. No Direito do Trabalho, é mais fortemente mitigada a aplicação do princípio do **pacta sunt servanda** pela disposição expressa no artigo 468 da CLT, no sentido de que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia", não se vislumbrando, portanto, violação aos dispositivos constitucionais do ato jurídico perfeito/transação e reconhecimento das convenções e acordo coletivos de trabalho, previstos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF. Além disso, não poderia o demandante renunciar a direito adquirido, por ser incontroverso que a verba CTVA foi quitada desde novembro de 1998 e, tendo sido paga por mais de dez anos, já estava incorporada à remuneração, na forma da Súmula 372 do TST. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010990-69.2019.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 1.148).

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS ADVINDOS DA NÃO INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO DO REG-REPLAN. INDEVIDA. MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF E SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS REG-REPLAN COMO CONDIÇÃO PARA ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL E DE FUNÇÕES (ESU/2008 E PFG/2010). VALIDADE. PREVISÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA N. 51, II, DO TST. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO DO EX-EMPREGADOR PARA AUTORIZAR A REPARAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO EX-EMPREGADO. ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO APLICAÇÃO AO CASO EM EXAME DAS TESES JURÍDICAS FIXADAS PELO COLENDO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 1312736/RS (TEMA 955 DE RECURSOS REPETITIVOS). Não procede o pedido do autor de condenação da CEF ao pagamento de indenização pelas perdas e danos advindos da não inclusão da parcela CTVA na operação do 'saldamento' do REG-REPLAN. Com efeito, é válida a cláusula de negociação coletiva que condiciona a adesão à nova estrutura salarial e de funções ("ESU/2008" e "PFG/2010") ao saldamento do plano de benefícios "REG/REPLAN" e à migração para novo plano de benefícios da FUNCEF. Nestas condições, não há que se cogitar de prejuízos do reclamante com a operação de saldamento. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula n. 51, II, do TST. A adesão ao novo plano de benefícios de previdência privada é ato jurídico perfeito e acabado (art. 6º, § 1º, da LINDB). A reclamada não praticou qualquer ato ilícito (art. 186 do Código Civil), omissivo ou comissivo, ao não incluir a verba CTVA na operação de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN. O caso em exame não atrai a aplicação das teses jurídicas fixadas pelo Col. STJ no julgamento do REsp 1312736/RS (Tema 955 de Recursos Repetitivos), ocorrido em 08/08/2018, porque a verba CTVA não se trata de verbas remuneratórias (tais como horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho para o reclamante pleitear em juízo contra o ex-empregador a reparação dos eventuais prejuízos que lhe foram causados no cálculo do benefício de complementação de aposentadoria por não ter contribuído ao fundo na época apropriada para a prévia formação de reserva matemática ante a prática de ato ilícito do empregador. E, ao aderir ao novo plano de benefícios REG/REPLAN, o reclamante concordou com todos os seus termos, inclusive, com a fórmula de cálculo do saldamento, que não incluía a verba CTVA. (TRT 3ª Região. Análise de Recurso. 0010144-46.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2020 P. 949).



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

SEGURO-DESEMPREGO

SUCCESSÃO TRABALHISTA. SEGURO DESEMPREGO. "O autor pretende o reconhecimento da sucessão trabalhista, nos moldes do art. 10 e 448 da CLT, bem como expedição de ofício ao órgão competente para liberação do seguro-desemprego. Registro, inicialmente, que as reclamadas se sujeitam à regra de contratação mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da CR/88. O acordo celebrado nos autos

da Ação Civil Pública n. 0103100-02.2000.5.03.0021 teve como objetivo a regularização das contratações de empregados sem concurso público feitas pelas Caixas Escolares do Município de Belo Horizonte. Constatou-se do referido acordo, Id 67a38ff, que seriam feitas até 30/07/2019 as rescisões dos contratos de trabalho pelas Caixas Escolares do Município, na modalidade de dispensa sem justa causa e a contratação imediata pela MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, de forma emergencial e para se evitar a descontinuidade da prestação do serviço público, o que foi realizado em relação à parte autora. Em seguida, o § 3º da cláusula 3a estabeleceu prazo (30/7/2020) para substituição dos contratados sem aprovação em processo seletivo pelos aprovados (caso do autor); logo, a migração para a MGS não implicou automaticamente do segundo indeterminação contrato, pelo contrário. Portanto, não houve nenhuma irregularidade na extinção do contrato de trabalho efetuada pela 3ª reclamada e a nova contratação pela 1ª, por prazo determinado, pois são medidas amparadas por acordo homologado. Quanto à cláusula 10a do acordo, entendo que tem como objetivo precípuo a garantia de cumprimento dos seus termos, diante de eventual alteração da estrutura jurídica dos compromissados, não se podendo presumir que o intuito fosse a manutenção da indeterminação do contrato de trabalho. Assim, não há como ampliar os termos do acordo ou reconhecer obrigações nele não previstas. A sucessão, no caso, ocorreu exclusivamente em face do acordo mencionado, que teve por objetivo regularizar relação jurídica ilícita à qual estavam submetidos os trabalhadores e sob esta ótica deve ser analisado, prevalecendo o interesse público. Portanto, considerando que o contrato com a primeira reclamada, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A foi firmado por prazo determinado, Id 7893834 (em conformidade com a obrigação de substituição dos contratados sem prévia aprovação em concurso público), e que não houve dispensa sem justa causa, não há falar em expedição de ofício para liberação do seguro-desemprego ou indenização do benefício. Por consequência, não há como atribuir responsabilidade ao Município de Belo Horizonte à Caixa Escolar da Escola Municipal Anne Frank. Julgo improcedentes os pedidos." (recorte sentencial da lavra da Exma. Juíza Aline Paula Bonna). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011091-02.2019.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2020 P. 267).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE – PRECLUSÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA. ATO JURÍDICO PERFEITO. Verificando-se, no caso concreto, que já ocorreu a homologação do cálculo o efetivo pagamento do crédito devido ao exequente, corrigido pela TR, em respeito à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, não se acolhe manifestação com o objetivo de utilizar o IPCA-E como índice de atualização do seu crédito (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Ademais, considerando o silêncio do exequente, que não se manifestou no momento processual adequado, não há como acolher a sua pretensão para a atualização do seu crédito com base no IPCA-E. A marcha

procedimental não autoriza retrocessos, mormente em se tratando de fase executória, sob pena de eternizá-la e mitigar a celeridade norteadora do processo trabalhista, cabendo enfatizar que foram concedidas todas as oportunidades ao exequente para que ele se manifestasse ao longo do processo executório, nos termos da legislação consolidada, incidindo à espécie a preclusão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012587-55.2014.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 524).



DANO MATERIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM PARCELA ÚNICA. AÇÃO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. No caso em análise, tendo em vista a condenação da empregadora ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, nos termos do artigo 950, parágrafo único do Código Civil, escoreita a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na ação revisional, porquanto não se trata de relação jurídica continuativa submetida à cláusula **rebus sic stantibus**. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010273-12.2020.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2020 P. 391).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado o lançamento equivocado, pelo empregador, dos informes do imposto de renda do empregado junto à base da Receita Federal, a ponto de produzir a inconsistência de seu cadastro de pessoa física - CPF, inclusive obstando-o, e de surpresa, a realizar a aquisição de bens, submetendo-o, desta forma, a evidente constrangimento, é o quanto basta para se ter como caracterizada a ofensa aos atributos de personalidade do empregado. O simples cumprimento do ato, por determinação judicial, de retificação desses dados junto à base de dados da Receita Federal, não se mostra suficiente para reparar a ofensa perpetrada, que se caracteriza, neste caso, inclusive, **in re ipsa**. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010477-07.2020.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 406).

TRANSPORTE DE VALORES

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. MOTORISTA DE ENTREGA. OJ 22 DESTE E. REGIONAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. INCONSTITUCIONALIDADE DOS § 1º A 3º DO ARTIGO 223-G DA CLT. Da prova oral extrai-se, indubitavelmente, que o autor realizava o transporte de valores, fato que, por si

só, a teor do que dispõem o § 4º do artigo 10 da Lei 7.102/1983 e a OJ 22 desse Regional, é capaz de gerar dano moral, diante do estado de intranquilidade, insegurança, angústia e medo a que foi submetido o empregado. Frisa-se que o Pleno deste Eg. TRT, em recente julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade 0011521-69.2019.5.03.0000, declarou a inconstitucionalidade do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 223-G da CLT. Assim, considerando tais circunstâncias, a extensão do dano, o prejuízo causado, o escopo reparatório, além de pedagógico/punitivo, direcionado à infratora (distribuidora de bebidas), no desiderato de educá-la a ajustar seu comportamento aos comandos legais, fixo a indenização por danos morais em R\$20.000,00. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010212-44.2019.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 1.244).



DANO MORAL REFLEXO

PRESCRIÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RICOCHETE. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tratando-se de ação proposta por sobrinho de trabalhador falecido, em que pleiteia o pagamento de indenização por danos morais em ricochete, decorrentes de acidente do trabalho ocorrido após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 45/2004, que deslocou a competência para esta Especializada para apreciar e julgar as questões dessa natureza, aplicável o prazo prescricional disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010204-38.2020.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 709).



DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARCELAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PROVA DE DETALHAMENTO DA DÍVIDA PARCELADA. A fim de que a execução dos débitos previdenciários oriundos da coisa julgada trabalhista seja extinta por liquidação do parcelamento previsto na Lei 13.496/17, pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, a executada deve comprovar o detalhamento do débito parcelado administrativamente (art. 818, II, da CLT). Ausente a prova de inclusão do débito específico, deve prosseguir a execução (art. 114, VIII, da CF e aplicação analógica da Súmula 28, desse Regional). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010072-63.2013.5.03.0040 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 466).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. POSSIBILIDADE. Conquanto não se vislumbre, em regra, o caráter pessoal nas sociedades anônimas, vez que a participação dos acionistas está circunscrita à aquisição de ações, uma vez constatada a ingerência dos agravantes nos rumos societários da devedora, sociedade anônima de capital fechado, a responsabilidade dos acionistas assemelha-se à responsabilidade dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000332-16.2015.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 680).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. O princípio da proteção que norteia o Direito do Trabalho impede que se apliquem inovações legais contra o empregado, naquelas situações já consolidadas sob a égide da lei antiga. Igualmente, o julgamento da causa conforme a legislação vigente à época dos fatos é assegurado pelo artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 29/01/2016 e o contrato de trabalho perdurou de 22/04/2013 a 09/04/2015, os dispositivos de direito material, previstos na Lei 13.467/2017, não têm aplicação ao caso concreto. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010136-07.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2020 P. 920).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

OCORRÊNCIA

NULIDADE DA DISPENSA. CARÁTER DISCRIMINATÓRIO. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. A dependência química constitui doença de natureza grave e estigmatizante, a justificar a aplicação da Súmula 443 do TST no tocante à presunção do caráter discriminatório da dispensa, a qual milita em favor do empregado. No caso dos autos, restou incontroverso que o reclamante é portador de dependência química por longo período e sem recuperação, sendo esse fato conhecido pela empregadora. Dessa forma, embora a referida presunção seja meramente relativa, incumbia à reclamada comprovar a

inexistência do caráter discriminatório da dispensa, o que não restou evidenciado. (Julgado de referência: RR-1000252-27.2016.5.02.0492, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28.08.2020). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010319-42.2019.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 722).

REINTEGRAÇÃO

DEPENDÊNCIA A SUBSTÂNCIAS ALCOÓLICAS. PRESUNÇÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO. A dispensa do trabalhador que sofre de dependência a substâncias alcoólicas é presumidamente discriminatória, a teor da Súmula 443 do TST, e encontra vedação na Lei 9.029/1995. Nesse contexto de fragilidade da saúde do obreiro, decorrente da dependência química reconhecida como doença pela Organização Mundial de Saúde, não se consideram comportamentos desidiosos eventuais faltas ou ausências injustificadas do posto de trabalho em parte da jornada, que, em situações ordinárias, embasariam a dispensa por justa causa com fundamento no art. 482, "e" da CLT. Portanto, a ruptura do pacto laboral por justo motivo com base nesse argumento constitui ato nulo e acarreta a reintegração do trabalhador e pagamento dos respectivos salários. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010047-46.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2020 P. 734).



DISSÍDIO COLETIVO

LEGITIMIDADE PASSIVA

DISSÍDIO COLETIVO. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO. DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA SEM EXPRESSA REFERÊNCIA À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ELEMENTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E FÁTICOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A legislação prevê, em relação às atividades econômicas sem expressão para se constituírem de forma autônoma, a faculdade de aglutinarem-se a outras similares ou conexas. Nesta hipótese, de concentração, a representatividade é exercida regularmente apenas quando a denominação sindical indica com clareza a integração da atividade conexa à categoria. Os escritórios de advocacia, sem dúvida alguma, prestam serviços consultoria e assessoramento. Contudo, inexistem evidências no registro sindical de que o suscitado representa tal atividade. As partes e os sujeitos do processo não apresentaram elementos históricos, relativos à formação do ente sindical, aptos a autorizar o reconhecimento judicial da pretendida representatividade. Na realidade, a deliberação assemblear

negativa de representatividade e ausência de consentimento para instaurar o dissídio coletivo, além de outros elementos, evidenciam que o SESCON/MG não detém legitimidade para responder por dissídio coletivo proposto em face da categoria econômica dos escritórios de advocacia. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011340-68.2019.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 296).



EMPREGADO HIPERSUFICIENTE

CARACTERIZAÇÃO

EMPREGADO HIPERSUFICIENTE. ART. 444, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. ROL EXEMPLIFICATIVO. O art. 444, parágrafo único, da CLT estipula uma categoria de empregado hipersuficiente, mas não exclui outras formas de hipersuficiência, como se interpreta de seu próprio texto. No caso, a parte autora é atleta de relevante influência social, tendo tido plena condição de ser assessorado, por ocasião da celebração do distrato. Assim, mesmo que não seja portador de diploma de nível superior, ele será hipersuficiente quando caracterizada a mitigação significativa da subordinação jurídica. Por consequência, é válida a celebração da cláusula que afasta a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010636-07.2019.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2020 P. 320).



EXECUÇÃO

CRÉDITO TRABALHISTA – RETENÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - RETENÇÃO DO CRÉDITO OBREIRO. - Incontroverso que o exequente também é devedor da executada noutro processo, medida que se impõe é o indeferimento da liberação imediata do crédito obreiro nestes autos. A ordem de retenção do valor do autor equivale a um arresto cautelar, a fim de que a agravada receba o seu crédito, ainda que parcialmente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010957-43.2016.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2020 P. 542).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo incontroverso nos autos que o Reclamante realizou o levantamento indevido de

valor destinado ao pagamento de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, é competente esta Especializada para determinar a sua devolução, inexistindo afronta ao entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011043-77.2013.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 1.164).

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO ORIUNDO DE AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUÍDOS CONTRATADOS APÓS A FORMAÇÃO DO TÍTULO. EXECUÇÃO ADMITIDA. A decisão de embargos de declaração, integrante do título executivo, sinaliza, com clareza, que a condição para que um trabalhador seja considerado substituído, no caso concreto, é o exercício das funções de maquinista, maquinista auxiliar e inspetor, na base territorial do Sindicato autor, na qualidade de empregado da ré, nenhuma restrição ou ressalva havendo com relação ao momento da admissão. Nesse passo, a interpretação do julgado à luz dos princípios da boa-fé e da norma mais favorável, e em consonância com a jurisprudência consolidada do STF e do TST acerca da legitimidade extraordinária dos sindicatos como substitutos processuais, elucida que o título executivo alcança todos os empregados nas condições já descritas, sem exceção envolvendo o momento de sua contratação ou qualquer outra circunstância. Agravo de petição do exequente conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011084-10.2019.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 818).

VEÍCULO - RESTRIÇÃO – TRANSFERÊNCIA

TÁXI. FERRAMENTA DE TRABALHO. IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA. Havendo nos autos provas de que o agravado faz uso do veículo penhorado para trabalho e da necessidade de sua substituição por outro modelo mais novo, em razão de exigência da BH Trans, não há como se manter a restrição de transferência imposta pelo juízo da execução, nem mesmo a condicionante de apresentação de outro bem. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000236-82.2010.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2020 P. 543).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ACORDO JUDICIAL

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA OS SINDICATOS QUE ATUARAM NO ACORDO COLETIVO. Trata-se de ação de cumprimento de sentença com o objetivo de aderir ao acordo judicial formalizado nos Autos da Ação Civil Coletiva n. 0010261-67.2019.5.03.0028. Os autores da demanda são, respectivamente, esposa e filho (menor de idade) de Adriano Aguiar Lamounier, empregado da Vale S.A., falecido por ocasião do rompimento da Barragem da Mina

Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25.01.2019. Os exequentes e seus procuradores aderiram espontaneamente aos termos do acordo, inexistindo comprovação de qualquer coerção para tanto. Nada impede que 50% dos honorários sejam proporcionalmente pagos aos sindicatos atuantes no acordo coletivo, pois foi a participação deles, capitaneados pelo Ministério Público do Trabalho, que levou ao acordo homologado. Além do mais, não podem os exequentes e seus procuradores valerem-se do presente agravo para buscarem rever a decisão proferida em outra ação, o que torna totalmente descabida a irresignação ora apresentada. E o percentual arbitrado na fase de liquidação ("50% dos honorários de sucumbência se reverterão para os procuradores que atuarem na fase de execução e 50% se reverterão para os procuradores dos sindicatos assistentes") mostra-se razoável e está em consonância com o disposto no § 2º do artigo 791-A da CLT. Nesse contexto, a pretensão dos agravantes carece de fundamento jurídico e viola a coisa julgada, devendo prevalecer os termos do acordo judicial firmado nos autos da ação civil pública. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011072-73.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Red. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2020 P. 1.404).

CABIMENTO

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS NA INICIAL. ART. 840, § 1º, DA CLT. Consoante o art. 840, § 1º, da CLT, "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante" (grifei). Como se vê, o comando legal exige a indicação do valor do pedido e, não, a respectiva liquidação. Essa conclusão é corroborada pelo art. 879 da CLT, que estabelece a liquidação como procedimento preparatório da execução, o que significa que ela não foi transferida para a fase postulatória. Nesse sentido, o art. 791-A da CLT prevê o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que "resultar da liquidação de sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizada da causa". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010744-34.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 928).

SUCUMBÊNCIA - AGRAVO DE PETIÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento prevalecente nesta E. Turma, é de que o § 3º do art. 98 do CPC, ao cuidar da verba honorária devida pelo beneficiário da justiça gratuita, adota tratamento distinto do conferido pelo § 4º do art. 791-A da CLT, na medida em que não traz a exigência de que os créditos obtidos em juízo, mesmo que em outra demanda, possam ser utilizados para pagamento dos honorários sucumbenciais. Há uma lacuna axiológica; portanto, deve-se aplicar subsidiariamente o § 3º do art. 98 do CPC, que não prevê a compensação de honorários com créditos do trabalhador. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010034-81.2019.5.03.0156 (PJe). Agravo de Petição. Red. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2020 P. 919).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. ART. 791-A, § 4º, DA CLT. No entendimento dessa d. Turma, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, aplica-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, devendo responder pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais se o crédito que eventualmente receber neste ou em outro processo for de tal monta que altere a sua condição de miserabilidade jurídica, considerando-se, para esses fins, o limite de 50 salários-mínimos, a partir do qual o ordenamento jurídico deixa de reconhecer a essencialidade alimentar da verba, que passa, assim, a ser suficiente em ordem a uma qualquer constrição para efeito de pagamento de dívidas judiciais, ensejando pois a presunção de "suficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, da CR), e da existência de "créditos capazes de suportar a despesa" (art. 791-A, § 4º, da CLT). Caso contrário, para além de ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, a verba em questão somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010065-92.2020.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/10/2020 P. 1.259).



HONORÁRIOS PERICIAIS

JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS PERICIAIS. PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A atual redação do art. 790-B, da CLT, alterou de forma muito substancial a sistemática anterior, porque estabeleceu que a parte, mesmo beneficiária da justiça gratuita, continua responsável pelo pagamento da verba honorária. Contudo, o entendimento que prevalece nesta Primeira Turma é no sentido de que o art. 790-B, da CLT, ao impor o pagamento dos honorários periciais ao beneficiário da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece ônus desproporcional aos trabalhadores, geralmente hipossuficientes, como é o caso do Reclamante. Assim, segundo entendimento que prevalece nesta Turma Julgadora, o § 4º do art. 790-B da CLT, cuidou de fixar a possibilidade de a União Federal manter-se responsável pela verba, quando o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo "créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo". Esclareça-se que tal responsabilidade somente poderá ser imposta ao beneficiário da justiça gratuita, quando auferir créditos, em juízo e ainda que em outro processo, quando (e somente quando) comprovado que deixou de existir a situação de pobreza que deu ensejo à concessão da justiça gratuita, o que não é o caso dos autos. Na hipótese presente, as partes celebraram acordo, homologado pelo d. Juízo de origem,

não havendo prova de que o Reclamante seria capaz de suportar a despesa honorária. De conseguinte, não elidida a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça para o Recorrente, interpretação que implica dizer que não houve a apuração de créditos capazes de suportar a despesa, os honorários periciais ficarão a cargo da União Federal, nos termos do § 4º do art. 790-B da CLT, e da Resolução n. 66/2010 do CSJT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010502-20.2018.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2020 P. 407).



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

ADMISSIBILIDADE

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). ADMISSIBILIDADE. Constatada a existência simultânea de número considerável de causas repetitivas que versam sobre matéria exclusivamente de direito e de divergência de sua interpretação nas Turmas deste Regional, preenchidos os requisitos do art. 976 do CPC e do art. 170 do Regimento Interno, cabível a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), para uniformização da jurisprudência regional acerca da seguinte questão jurídica: Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011189-68.2020.5.03.0000 (PJe). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 312).



JUROS

APLICAÇÃO – LEI

MEDIDA PROVISÓRIA. SUSPENSÃO DE EFEITOS. CARÁTER TRANSITÓRIO E PRECÁRIO. "TEMPUS REGIT ACTUM". JUROS DE MORA. Já decidiu o STF: "Medida provisória não revoga lei anterior, mas apenas suspende seus efeitos no ordenamento jurídico, em face do seu caráter transitório e precário. Assim, aprovada a medida provisória pela Câmara e pelo Senado, surge nova lei, a qual terá o efeito de revogar lei antecedente. Todavia, caso a medida provisória seja rejeitada (expressa ou tacitamente), a lei primeira vigente no ordenamento, e que estava suspensa, volta a ter eficácia. (ADI 5.709, ADI 5.716, ADI 5.717 e ADI 5.727, rel. min. Rosa Weber, j. 27-3-2019, P, DJE de 28-6-2019). No caso dos autos se discute o período de validade da Medida Provisória 905/19, a qual fixa a incidência de juros equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança, tendo alterado o art. 883 da CLT e 39, da Lei 8.177/91, a respeito da matéria. A

despeito da natureza jurídica dos juros, trata-se de direito que surge paulatinamente com a demora do processo. Logo, as regras atinentes aos juros se aplicam desde que passam a entrar em vigor. Entretanto, a Medida Provisória 905/19 teve vigência limitada no tempo, por ter sido revogada com a publicação da MP 955 em 20/04/20. Por todo o exposto, os juros de mora serão apurados considerando a norma jurídica vigente em cada período. Assim, sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora (Súmula n. 200, TST), à razão de 1% ao mês até 11/11/2019 e dos juros correspondentes à caderneta de poupança a partir da vigência da MP n. 905 de 12.11.2019 a 19/04/2020. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010001-73.2019.5.03.0065 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 1.149).



JUS POSTULANDI

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXERCÍCIO DO JUS POSTULANDI, RISCO ASSUMIDO. Ao optar pelo exercício do **jus postulandi**, nos termos do art. 791 da CLT, a parte assume os riscos de eventuais prejuízos advindos do desconhecimento técnico a respeito dos remédios jurídicos e do prazo para ministrá-los. E esse desconhecimento não pode, de forma alguma, favorecê-la, como se extrai do art. 3º da LINDB c/c art. 796, "b" da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010152-02.2017.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 817).



JUSTA CAUSA

VIOLAÇÃO DE SEGREDO

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. As provas produzidas nos autos, especialmente, pela mídia digital juntada pela reclamada, demonstraram que o reclamante postou um áudio desacreditando publicamente informações passadas pela tomadora de seus serviços quanto ao funcionamento de radar. A conduta do reclamante não só comprometeu o sigilo profissional entre as empresas contratantes, mas - o que é mais grave - quebrou a fidúcia que lhe foi depositada pelo empregador, o que já seria suficiente para ensejar a imediata aplicação da penalidade máxima, que guarda proporção com a falta cometida, sendo a intenção do obreiro e a prova de prejuízo concreto irrelevantes para o desfecho da lide. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011159-30.2019.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2020 P. 566).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. REQUISITO ALTERNATIVO DO ART. 790 DA CLT. Prescreve o art. 790, parágrafos 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, que "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, [...] àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social" e, ainda, "que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". Lado outro, o art. 1º da Lei 7.115/83, conjugado com o art. 99, parágrafo 3º, do CPC/15, preconizam que basta a declaração firmada pela parte, sob as penas da lei, com a alegação da insuficiência de recursos, que gozará de presunção de veracidade. Dos dispositivos legais citados, que se harmonizam com o ordenamento jurídico, a juntada de declaração de pobreza conforme disposto no art. 99, § 3º, do CPC/15 e do art. 1º da Lei 7.115/83, atende à condição alternativa prescrita pelo art. 790, § 4º, da Nova CLT (comprovação da insuficiência de recursos), fazendo jus a autora aos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010184-79.2020.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 498).

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. REQUISITO ALTERNATIVO DO ART. 790 DA CLT. Prescreve o art. 790, parágrafos 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, que "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, [...] àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social" e, ainda, "que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". Lado outro, o art. 1º da Lei 7.115/83, conjugado com o art. 99, parágrafo 3º, do CPC/15, preconizam que basta a declaração firmada pela parte, sob as penas da lei, com a alegação da insuficiência de recursos, que gozará de presunção de veracidade. Dos dispositivos legais citados, que se harmonizam com o ordenamento jurídico, a juntada de declaração de pobreza conforme disposto no art. 99, § 3º, do CPC/15 e do art. 1º da Lei 7.115/83, atende à condição alternativa prescrita pelo art. 790, § 4º, da Nova CLT (comprovação da insuficiência de recursos), fazendo jus o autor aos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010423-85.2020.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 356).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

LEALDADE PROCESSUAL

MANIFESTAÇÃO DE RENÚNCIA - HIPÓTESE CAPAZ DE CONFIGURAR DESLEALDE PROCESSUAL. "A boa-fé processual, já prevista no antigo CPC, ganhou mais ênfase no novo CPC, ao prever, no seu art. 5º, de forma expressa, que "aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé", entre outros dispositivos. Por meio do princípio da boa-fé objetiva, que tem por base o comportamento justo e desprovido de segundas intenções, o novo CPC pretende reprimir o comportamento improbo e não cooperativo das partes. A boa-fé objetiva se desdobra em quatro institutos, um dos quais o **tu quoque**, expressão latina que se refere à quebra de confiança, ofensa à boa-fé objetiva, um elemento surpresa. No caso, a conduta do autor ao pretender a homologação da "renúncia" do direito apenas em relação ao RIOPREVIDÊNCIA, quando a condenação é solidária, e somente após o conhecimento do resultado proposto pelo relator, desfavorável aos seus interesses, demonstra uma manobra processual tendente a afastar um possível julgamento de mérito que lhe seria desfavorável. Ora, não é crível que num processo que se arrasta por mais de 10 anos, somente agora, quando o autor tem conhecimento de um provável julgamento que pode ensejar a pronúncia da prescrição total do direito pleiteado, é que surja a pretensão da "renúncia da solidariedade", com a intenção de afastar da lide a RIOPREVIDÊNCIA, após ter ouvido do Relator, em sessão de julgamento, que só não foi concluída em razão de pedido de vista, voto desfavorável, suscetível de levar à improcedência da ação. Logo, caracterizada a deslealdade processual por parte do autor, reputa-se ele litigante de má-fé, nos termos do art. 80, V, do NCPC, e, em consequência, deixa-se de homologar a "renúncia" pretendida e aplica-se a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 "caput" do NCPC. (RR-4500-76.2006.5.01.0057, 3ª Turma, Rel. Ministro Alexandre Agra Belmonte, DJe 24/11/2017). Analogia ao caso ora examinado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010852-88.2016.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2020 P. 632).



MANDADO DE SEGURANÇA

PETIÇÃO INICIAL

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRATAMENTO DE DOENÇA. Não verificada a existência de direito líquido e certo a proteger, ou a ilegalidade ou abuso de poder da autoridade ao exarar a decisão que, em tutela provisória de urgência, determinou ressarcimento mensal do valor que o empregado esteja despendendo com medicamentos necessários ao tratamento de doença e convencendo-se a autoridade coatora da probabilidade do direito postulado, mantém-se o

indeferimento da petição inicial do mandado de segurança, cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, a teor do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011330-87.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Cléber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2020 P. 273).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

ATLETA PROFISSIONAL. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O § 8º do art. 477 da CLT, ao se reportar à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, não faz nenhuma distinção quanto à modalidade de contratação, se por prazo determinado ou indeterminado. Assim, não se verifica a existência de qualquer óbice à aplicação da referida multa aos contratos regidos pela lei do atleta profissional, especialmente diante de sua omissão quanto à matéria e da previsão contida no seu art. 28, § 4º. Ademais, não seria justificável, nem lógico, deixar ao alvedrio do empregador a data para promover a quitação rescisória, no caso de empregados regidos pela referida norma. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010432-10.2020.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 927).



NULIDADE

DECLARAÇÃO DE OFÍCIO

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ESPÓLIO. HERDEIROS NECESSÁRIOS. EXISTÊNCIA DE MENOR NÃO INCLUÍDA NO ESPÓLIO E NEM COMO PARTE NO POLO ATIVO DESTA AÇÃO. Na Justiça do Trabalho os herdeiros necessários detêm legitimidade ativa para pleitear direitos decorrentes do contrato de trabalho. No caso em tela, a ação trabalhista foi ajuizada pelo espólio do trabalhador falecido, representado por seu filho menor impúbere, na forma legal, incluindo-se, no polo ativo os demais filhos do **de cujus** com genitoras diferentes e cônjuge, após a intervenção do Ministério Público do Trabalho (artigos 178, inciso II e 279 do CPC e artigo 202 do ECA). Contudo, a certidão de óbito vinda aos autos noticia a existência de outra filha menor do falecido que não está incluída no espólio e nem no polo ativo desta ação. Assim, tratando-se a hipótese de litisconsórcio necessário, aplica-se os artigos 114 e 115 do CPC c/c artigo 769 da CLT. E mais, evidenciando-se a exclusão da menor como herdeira necessária aflora-se a nulidade absoluta passível de arguição de ofício a qualquer tempo, porquanto a omissão detectada compromete a efetividade e segurança da própria prestação jurisdicional. Nulidade declarada. Recurso prejudicado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010423-12.2017.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2020 P. 623).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

ACORDO CELEBRADO NO PERÍODO DA PANDEMIA. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO. COISA JULGADA. Em que pese a crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, o acordo judicial foi livremente estipulado pelas partes e homologado já no curso da pandemia, de forma que não se admite flexibilização, por constituir decisão irrecorrível (parágrafo único do art. 831 da CLT). Não há, pois, como afastar a incidência de multa ajustada quando se verificou o atraso de vários dias no pagamento, inclusive proveniente do equívoco no agendamento das parcelas pela reclamada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011585-66.2017.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2020 P. 560).

AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO - PANDEMIA DE COVID-19. Na dicção do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo homologado em decorrência de conciliação entre as partes é irrecorrível. Contudo, é notório que o mundo passa por uma experiência dramática, desencadeada pela pandemia de Covid-19, que afetou fortemente a situação econômica das empresas e da população em geral. Em que pese, portanto, o dado juridicamente consolidado de que o acordo judicial constitui, com a mesma força da coisa julgada, uma solução irrecorrível, construída, aliás, pelas próprias partes, a jurisdição não pode deixar de examinar, no caso concreto, a realidade do fato, na sua projeção sobre a posição dos litigantes, com base em raciocínio assemelhado àquele que ensejou o desenvolvimento da teoria da imprevisão consagrada no art. 317 do Código Civil. Na situação que se examina, as reclamadas limitaram-se a requerer a dilação, por poucos dias, do prazo para pagamento dos honorários advocatícios fixados no termo de acordo, sem a incidência de multa, uma vez que vários de seus empregados apresentaram suspeita de contaminação pelo coronavírus, o que as obrigou a alterar a sua rotina de trabalho. A pretensão se afigura razoável, como bem anotado pela julgadora de primeiro grau, que autorizou, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para quitação do crédito devido ao procurador do autor, com base no art. 393 do Código Civil. Nesse contexto, e considerando que a obrigação foi devidamente cumprida no novo prazo estabelecido pela julgadora **a quo**, indevida a multa pretendida, o que encontra amparo 537, § 1º do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010261-04.2020.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 1.018).

AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PANDEMIA PELA COVID-19. - Na dicção do art.831, § único, da CLT o termo pactuado em conciliação é irrecorrível. Contudo, é notório que o mundo passa por uma experiência dramática, desencadeada pela pandemia da Covid-19, por força de cujos efeitos a economia, como um todo, resultou afetada. Em que pese, portanto, o fato juridicamente consolidado de que o acordo judicial constitui, com a mesma força da coisa julgada, uma solução irrecorrível, construída, aliás, pelas próprias partes, a jurisdição, invocada que foi, deve deter-se no

exame dos alegados efeitos, sobre o processo e a posição dos litigantes, da crise sanitária e de seus resultados econômico-financeiros. Dessa maneira, a alteração das condições já pactuadas, como pretende a executada, exige análise circunstanciada, caso a caso. Na situação que se examina, é de conhecimento geral que as atividades desempenhadas pela executada, ligadas ao setor de comunicação, ou seja, rádio e televisão, não foram paralisadas em decorrência da pandemia, visto que essenciais, conforme, aliás, expressamente reconhecido pelo Decreto 10.288, 22/03/2020, que, em seu art. 1o., "regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais". Nesse contexto, caberia à reclamada demonstrar, de forma inequívoca, a sua incapacidade financeira para cumprir com os termos do acordo, com o qual ela anuiu expressamente, o que não restou satisfatoriamente comprovado, para o fim por ela almejado, por isso que se mantém a r. decisão de primeiro grau, que, acertada e fundamentadamente, indeferiu o pedido de revisão dos termos do acordo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010358-40.2019.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2020 P. 1.321).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO ANTES DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO. A execução deve prosseguir com a observância rigorosa do pactuado pelas partes, respeitando-se a vontade destas quando se compuseram em juízo, de onde se originou acordo válido e devidamente homologado (art. 831, parágrafo único c/c art. 835, ambos da CLT). Não obstante a grave crise financeira causada pela pandemia da COVID-19 ter afetado empregadores e trabalhadores, o acordo judicialmente homologado tem força de decisão transitada em julgado, motivo pelo qual somente pode ser alterado mediante nova composição das partes, lembrando-se ainda que os riscos da atividade econômica são da empresa e não do trabalhador. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, do art. 831 e do art. 835 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010117-57.2017.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2020 P. 931).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. COVID-19. As dificuldades econômicas geradas pela crise da pandemia do COVID-19 não asseguram ao empregador o direito de repactuação unilateral dos termos do acordo judicialmente homologado, sem a anuência da parte contrária, uma vez que a decisão homologatória da avença faz coisa julgada entre as partes, sendo irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011290-92.2017.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 935).

AGRAVO DE PETIÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO DE ACORDO ENTABULADO ANTES DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Para a d. maioria, não obstante a grave crise financeira causada pela pandemia da covid-19 ter afetado empregadores e trabalhadores, o acordo judicialmente homologado tem força de decisão transitada em julgado, motivo pelo qual somente pode ser alterado mediante nova

composição das partes, lembrando-se ainda que os riscos da atividade econômica são da empresa e não do trabalhador. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, do art. 831 e do art. 835 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011664-84.2017.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Red. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 1.192).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PANDEMIA. SUSPENSÃO DO ACORDO JUDICIAL. INVIABILIDADE. O acordo judicial vale como decisão irrecorrível e seu cumprimento deve ocorrer nos estreitos limites estabelecidos livremente pelas partes. Sendo assim, embora não se desconheça a grave crise ocasionada pela pandemia causada pelo novo coronavírus, somente ao credor da obrigação é assegurada a faculdade de aceitar modificação no tempo do pagamento, garantia que decorre da proteção da autonomia da vontade entre as partes e da coisa julgada, sem falar que a agravante deixou de comprovar nos autos a alegada insuficiência de receitas, razões suficientes para inviabilizar o pedido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010113-20.2017.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 873).

EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. Inexistiu a apresentação de elemento concreto que indique a alteração das condições da executada que já atravessa situação de dificuldade muito antes de se falar na emergência sanitária atual, com atividades já suspensas, como a própria parte narrou. Não há evidências, portanto, de que a executada não poderá quitar as parcelas na época própria em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficando refutadas todas as alegações em sentido contrário. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002029-77.2011.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2020 P. 565).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PANDEMIA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE O EXEQUENTE TER ACESSO DE IMEDIATO AO NUMERÁRIO - NATUREZA DO PROCEDIMENTO. A pandemia causada pela doença Covid-19, pela qual passam todos os países do mundo, impôs aos povos mudanças nos hábitos, medidas de isolamento social e quarentena, ocasionando, inclusive, a paralisação da indústria, comércio e serviços, ressalvadas as atividades essenciais. Essas medidas impactaram de imediato a economia, impondo à Justiça do Trabalho um esforço excepcional para a solução dos problemas advindos, tudo dentro de uma perspectiva da nova realidade, impondo a adequação das condições presentes a uma nova situação de equilíbrio e equidade, a fim de que as obrigações trabalhistas

possam ser cumpridas, o que há de ser considerado **in casu** na solução da controvérsia trazida em execução provisória e sem prejuízo ao exequente, que não poderá ter acesso, de imediato, ao valor em espécie, se fosse o caso, em razão da natureza do procedimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010872-84.2019.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 625).

PANDEMIA GERADA PELA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS. SUSPENSÃO DOS ATOS DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embora não se desconheça que a pandemia causada pela propagação do novo coronavírus tenha ocasionado dificuldades econômicas para diversas empresas, essa situação, por si só, não constitui motivo suficiente para sobrestar os processos de execução que tramitam contra as empresas. Sem a prova cabal de dificuldade financeira enfrentada pela requerente, com risco de fechamento de postos de trabalho em razão da situação de crise gerada pela propagação do coronavírus, não há fundamento que autorize suspender o prosseguimento da execução que visa justamente satisfazer o crédito trabalhista que tem natureza alimentar e privilegiada, porque do contrário haveria prejuízo ao empregado que é igualmente afetado pela crise. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011587-91.2016.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2020 P. 931).

TEORIA DA IMPREVISÃO. NÃO APLICABILIDADE. PANDEMIA. Para a suspensão da execução em razão do estado de calamidade gerado pelo COVID-19, faz-se necessária a demonstração cabal da proporção da crise econômica vivenciada pela empresa, o que não ocorreu na espécie, pois a situação financeira de cada empreendimento não é fato público e notório. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010843-09.2018.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 1.153).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FACTUM PRINCIPIS

SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS POR ATO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL COM O OBJETIVO DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS. APLICAÇÃO DO ART. 486 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 29 da Lei 14.020/20, "não se aplica o disposto no art. 486 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, na hipótese de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020". Uma vez incontroverso que é exatamente essa a situação fática que se observa no caso dos autos, não é possível o chamamento do Estado de Minas Gerais à autoria, pretendido pela Reclamada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010497-10.2020.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 946).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. Ressalvado o entendimento deste Relator, a d. maioria desta Turma julgadora entende que a competência da Justiça do Trabalho nas pretensões relativas à movimentação do FGTS se limita às hipóteses em que a causa de pedir é atrelada à relação de trabalho, na forma do disposto no art. 114, I, da CR. Tal, porém, não é o caso destes autos, posto que, como visto, o requerente pretende a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada com fundamento no art. 20, XVI, da Lei n. 8.036/90, que autoriza a movimentação do FGTS na hipótese de necessidade pessoal decorrente de desastre natural, situação hoje vivenciada pela calamidade pública decorrente da Pandemia do Covid-19. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010357-20.2020.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 1.035).

COVID-19. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DO FGTS. IMPOSSIBILIDADE. A despeito de o art. 20, XVI, "b", da Lei n. 8.036/90 elencar como uma das possibilidades de movimentação da conta do FGTS pelo trabalhador a "necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento", no art. 2º do Decreto n. 5.113/2004, que regulamenta aquele dispositivo, a pandemia não foi inserida no rol das hipóteses consideradas como desastre natural. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011621-87.2020.5.03.0000 (PJe). Tutela Cautelar Antecedente. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2020 P. 576).

FGTS - SAQUE - MEDIDA PROVISÓRIA 946/2020. Pela leitura da MP 946, depreende-se que o Governo Federal, em decorrência do estado de calamidade pública, decretado devido à pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo n. 6/2020), autorizou aos trabalhadores o saque do valor máximo de R\$1.045,00, da conta do FGTS, sem estabelecer qualquer outro requisito a ser preenchido pelo trabalhador, a exceção de possuir conta ativa ou inativa e respeitar o limite máximo estabelecido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010446-39.2020.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2020 P. 360).

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. COVID-19. Esta Especializada é incompetente para apreciar e julgar pedido de levantamento de FGTS em razão do estado de calamidade pública desencadeado pela pandemia do Covid-19 formulado pelo trabalhador, pois não relacionado à relação de trabalho. No caso, trata-se de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88 e Súmula 82 do STJ. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010182-55.2020.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 810).

PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é incompetente para julgar pedido de liberação dos depósitos do FGTS existentes em conta vinculada de trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, em decorrência da situação vivenciada pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, porquanto a discussão não diz respeito à relação jurídica estabelecida entre o empregado e o empregador, originando-se da crise que assola o país e envolvendo, especificamente, a gestora do FGTS. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010183-62.2020.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 716).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI N. 14.010/2020. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS. Passados mais de dois anos desde a entrada em vigor da Lei n. 13.467/17 (11/11/2017), mostrar-se-ia bastante razoável que se pusesse fim ao processo, especialmente porque a partir desta data, também passou a ter vigência a nova redação do art. 878 da CLT que determina que a execução seja promovida pela própria parte interessada quando estiver representada por advogado. Ocorre que, em 10/06/2020, entrou em vigor a Lei n. 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), e que prevê em seu artigo 3º que "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020." Dessa forma, os prazos prescricionais estão suspensos desde o dia 10/06/2020 até 30/10/2020. Não considerada a suspensão pelo juízo de origem, é de ser dado provimento ao agravo de petição da exequente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011438-83.2016.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 982).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PANDEMIA - PRINCÍPIO DA HARMONIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. O art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 é expresso quanto à limitação da suspensão das execuções trabalhistas ao prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Contudo, no caso de ser deferida no Juízo Cível a prorrogação excepcional desse prazo, em virtude da Pandemia do Covid-19, a execução trabalhista também deve ser suspensa pelo mesmo período determinado, em face das peculiaridades que atraem a aplicação do princípio da harmonização das decisões judiciais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000852-27.2014.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2020 P. 611).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA
MAIOR

DISPENSA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. PANDEMIA. ANÁLISE CASUÍSTICA DA MATÉRIA. O conceito de força maior está previsto no caput do artigo 501 da CLT e retrata todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para o qual não concorreu, direta ou indiretamente. Na caracterização exige-se que o empregador não tenha concorrido com sua vontade para o evento, imprevisível e capaz de abalar a estrutura econômico-financeira de tal forma que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais. Diante da inequívoca crise, tanto sanitária quanto econômica, decorrente da pandemia por Covid-19, acontecimentos imprevisíveis, somente a força maior que afete substancialmente a situação econômica e financeira da empresa tem o condão de atrair a aplicação do disposto no art. 502 da CLT. A análise de controvérsias deste jaez deve ser casuística, levando em consideração as especificidades de cada caso concreto e a prova produzida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010409-69.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2020 P. 722).



PEDIDO

LIQUIDEZ

PETIÇÃO INICIAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE. A exigência de liquidação dos pedidos só é possível nas reclamações individuais ou "individuais plúrimas", em que o titular do direito tem os meios para liquidar o pedido, o que não ocorre na hipótese de substituição processual pelo representante da categoria profissional. Na hipótese, toda a documentação necessária a liquidação do pedido, ou a maioria dela, está na posse do empregador. A nova regra que exige a liquidação dos pedidos no processo trabalhista foi notoriamente dirigida ao combate da proliferação de ações com abusivo número de pedidos, sem especificação dos valores pretendidos, o que dificultava a discussão sobre a conciliação das partes, um dos cânones do processo do trabalho. No caso de ação coletiva, a solução dessa discussão sobre liquidação dos pedidos está na doutrina sobre hermenêutica jurídica. "Não é possível que algumas séries de normas, embora bem-feitas, sintéticas, espelhem todas as faces da realidade: **neque leges, neque senatusconsulta ita scrib possunt, ut omnes casus qui quandoque inciderint comprehendantur- nem os senatus-consultos** podem ser escritos de tal maneira que em seu contexto fiquem compreendidos quaisquer casos em qualquer tempo ocorrentes. Por mais hábeis que sejam os elaboradores de um código, logo depois de promulgado surgem dificuldades e dúvidas sobre a aplicação de dispositivos bem redigidos. Uma

centena de homens cultos e experimentados seria incapaz de abranger em sua visão lúcida a infinita variedade dos conflitos de interesses entre os homens. Não perdura o acordo estabelecido, entre o texto expresso e as realidades objetivas. Fixou-se o Direito Positivo; porém, a vida continua, envolve, desdobra-se em atividades diversas, manifesta-se sob aspectos múltiplos: morais, sociais, econômicos. Transformam-se as situações, interesses e negócios que teve o código em mira regular. Surgem fenômenos imprevistos, espalham-se novas ideias, a técnica revela coisas cuja existência ninguém poderia presumir quando o texto foi elaborado. Nem por isso se deve censurar o legislador, nem reformar a sua obra. A letra permanece: apenas o sentido se adapta às mudanças que a evolução opera na vida social. O intérprete é o renovador inteligente e cauto, o sociólogo do direito. O seu trabalho rejuvenesce e fecunda a fórmula prematuramente decrépita, e atua como elemento integrador e complementar da própria lei escrita. Esta é estática, e a função interpretativa, a dinâmica do Direito (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e aplicação do direito, Forense*, 12ª ed., Rio de Janeiro, 1992, p. 11/12). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010096-12.2020.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/10/2020 P. 564).



PEDIDO SUCESSIVO

POSSIBILIDADE

PEDIDO PRINCIPAL X SUCESSIVO. ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO. O pedido subsidiário ou sucessivo está previsto no artigo 326 do NCPC, que assim dispõe: "Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior". Sabe-se que ao formular pedidos subsidiários a parte estabelece uma ordem de preferência, a qual é fielmente observada pelo julgador no momento da decisão. Isso porque um pedido exclui o outro e, por isso, cabe à parte requerente indicar a ordem da apreciação dos mesmos. A formulação de pedidos subsidiários ou sucessivos possibilita maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, ampliando os limites da lide e a atuação do julgador, conforme a análise do caso concreto. Se é julgado procedente ou as partes efetuam composição acerca do pedido principal, não pairam dúvidas de que resta prejudicada a apreciação dos pedidos subsidiários, porquanto já satisfeita a pretensão autoral imediata. Da mesma forma, havendo acordo homologado para a quitação das verbas pleiteadas em pedido sucessivo, conclui-se a que parte autora optou pelo pedido subsidiário e, conseqüentemente, resta prejudicado o pleito principal. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010696-21.2019.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2020 P. 616).



PENHORA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DEVIDAS À CEF. IMPOSSIBILIDADE. A penhora dos direitos creditórios que o Executado detém em razão do contrato de alienação fiduciária celebrado com a Caixa Econômica Federal não autoriza a constrição das parcelas futuras do financiamento imobiliário, pois estas dizem respeito aos direitos creditórios próprios da credora fiduciária. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010100-40.2017.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristina Adelaide Custódio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 962).

AUXÍLIO EMERGENCIAL

AUXÍLIO EMERGENCIAL. IMPENHORABILIDADE. A Resolução n. 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda em seu artigo 5º: "...que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Assim, considerando a natureza salarial do auxílio emergencial e sua condição de verba impenhorável, correta a sentença que determinou a liberação do valor bloqueado na conta Poupança Social Digital do executado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0092100-52.2008.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2020 P. 415).

BLOQUEIO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. IMPENHORABILIDADE. O auxílio emergencial é benefício previsto em lei para resguardar as necessidades básicas de seus titulares durante o período da Pandemia Covid-19. Equipara-se aos bens impenhoráveis previstos pelo art. 833 do CPC, que prevê a impenhorabilidade para "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (inc. IV). O Novo Dicionário Aurélio qualifica "impenhorável", adjetivo que representa pertences do devedor executado que não podem ser objeto de "apreensão judicial". Incabível a penhora pretendida pelo exequente, em face da expressa vedação legal. Aliás e a propósito cabe trazer à colação o item 14, da ementa do Acórdão do STF, publicado dia 23.abr.19, relativo ao julgamento da ADI 5.794, onde, claramente emitiu um juízo, digamos, de prudente reparo sobre o ativismo judicial que grassa nos últimos tempos. É o que se conclui de sua leitura: "14. A autocontenção judicial requer o respeito à escolha democrática do legislador, à minguada de razões teóricas ou elementos empíricos que tornem inadmissível a sua opção (...)." (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010527-51.2017.5.03.0181 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 1.050).

BEM - UNIÃO ESTÁVEL

SÓCIA OCULTA. CONSTRICÃO DE BEM IMÓVEL. AFASTADO O DIREITO À MEAÇÃO. Demonstrado nos autos que a agravante exercia atos de ingerência na empresa que figura como parte ré na presente demanda, conclui-se que ela se encontrava na condição de sócia oculta do empreendimento, já que formalmente não constava em qualquer documento societário. E tendo se beneficiado diretamente do trabalho prestado pela parte exequente, também é responsável pelos haveres trabalhistas que lhe foram reconhecidos. Afastado, portanto, o direito à meação relacionado ao bem imóvel constrito, de propriedade do sócio executado, com quem contraiu união estável, formalizada em julho de 2003. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011334-57.2015.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2020 P. 342).

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO EXTENSIVA A PONTO COMERCIAL. O bem imóvel que abriga a entidade familiar conta com proteção legal contra a penhora no processo de execução. Para os efeitos da Lei n. 8.009/90, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável, considerando-se como tal aquele único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Todavia, tal dispositivo legal não abarca ponto comercial anexo à residência de propriedade do executado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010145-32.2018.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2020 P. 345).

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONFRONTO DA IMPENHORABILIDADE COM A NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. 1. A impenhorabilidade absoluta de benefícios previdenciários encerra risco potencial de induzir conduta estimulante do inadimplemento deliberado. 2. O princípio da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não pode ser relegado a segundo plano diante da norma que prega a menor onerosidade do devedor. 3. Desde que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC, em face da necessidade de materialização da prestação jurisdicional. 4. Agravo de petição conhecido e provido para determinar a expedição de ofício ao INSS, para que forneça dados quanto à existência de eventuais benefícios pagos à executada e, caso existam, informar os respectivos valores, conforme requerido pela exequente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0156700-14.1999.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 795).

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO CONSIGNADO VINCULADO A PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 833, IV, DO CPC. A penhora de créditos provenientes de empréstimo consignado, vinculado ao benefício de aposentadoria recebido pelo executado, evidencia por via oblíqua a constrição judicial dos próprios proventos, em ofensa à impenhorabilidade estabelecida no art. 833, IV, do CPC, notadamente quando inferior a 50 salários-mínimos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010116-36.2018.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2020 P. 1.028).



PETIÇÃO INICIAL

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. OBRIGATORIEDADE. O art. 840, § 1º, da CLT, em sua atual redação pela Lei n. 13.467/2017, exige a indicação dos valores dos pedidos, em todas as reclamações trabalhistas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante o § 3º do mesmo artigo. A indicação de valores não constitui mero formalismo, pois é essencial para a definição do rito processual a ser seguido e para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência e das custas, sobretudo em caso de improcedência. E, embora não se exija uma precisão matemática dos valores indicados, e ainda que tal estimativa não limite a liquidação dos pedidos, eles não podem se afastar totalmente dos pedidos iniciais, devendo guardar plausibilidade e correspondência com o conteúdo econômico das pretensões. Até porque, se assim não fosse, a parte reclamante poderia a seu livre critério lançar números aleatórios na petição inicial, conforme a sua conveniência, levando ao descumprimento da exigência legal constante no art. 840 § 1º da CLT, o que não se admite e deve ser coibido. Além disso, prevê o art. 292, § 3º do CPC, que o juiz deverá corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que este não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela parte autora. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010441-06.2020.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2020 P. 601).



PRESCRIÇÃO

REGIME JURÍDICO – ALTERAÇÃO

EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO MAIS DE CINCO ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Considerando que a reclamante foi admitida pelo município réu no ano de 1975, pelo regime celetista, sob a égide da CR/67, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 19 do ADCT, sendo-lhe assegurada a estabilidade e, naturalmente, a vinculação ao regime jurídico estatutário, na condição de

função pública. Referido dispositivo não exigiu a realização de concurso público para os empregados dos entes públicos admitidos pela CLT antes de 05/10/1983, logo, é válida a transposição de regime, não acarretando violação a dispositivos constitucionais. Dessa forma, foi extinto o contrato de trabalho da autora quando da sua transposição ao regime jurídico estatutário, passando a correr daí a prescrição bienal. Ajuizada a ação mais de vinte anos depois, mostra-se inafastável o reconhecimento da prescrição. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010313-24.2020.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2020 P. 614).



PRINCÍPIO DA ISONOMIA

VIOLAÇÃO

REEMBOLSO DE ALUGUEL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Incumbe ao empregador o ônus de demonstrar os requisitos objetivos para o recebimento, pelo empregado, da ajuda/reembolso de aluguel, no intuito de justificar o pagamento da benesse somente a alguns deles. Ausente prova quanto a fato extintivo, modificativo e impeditivo do direito obreiro, não demonstrado o motivo pelo qual eram distinguidos os empregados, inexistindo documentos sobre correlação de cargos, tempo de serviço ou admissão para a percepção do referido reembolso, resta caracterizada a violação ao princípio da isonomia. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010648-32.2020.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2020 P. 304).



PROVA

VALIDADE

PROVA. LICITUDE. ÁUDIOS ENVIADOS POR WHATSAPP. A utilização de gravação ou registro de conversa por meio telefônico por um dos participantes, ainda que sem o conhecimento do outro, é meio lícito de prova. Esse entendimento, relativo às conversas por telefone, aplica-se igualmente às novas ferramentas de comunicação, tais como as mensagens e áudios enviados por aplicativos como o WhatsApp, de forma que não há vedação ao uso do conteúdo por um dos interlocutores como prova em processo judicial. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010127-04.2019.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2020 P. 595).



PROVA TESTEMUNHAL

MULTA

TESTEMUNHA - MULTA – PROCESSUAL. - A multa atribuída à testemunha que intencionalmente altera a verdade fática é uma novidade trazida pela lei n. 13.467/17 que objetivou prestigiar a ética processual nas instruções dos feitos trabalhistas. Assim, o Juiz de primeira instância, ao instruir o processo, detém maior proximidade com a testemunha, podendo aferir, com maior precisão, o seu compromisso com a verdade real ou a intenção de o depoente induzir o juízo a uma falsa convicção acerca da matéria fática. Logo, cabe, a instância revisora, quando ausente prova em contrário, prestigiar as impressões aquilatadas pelo juízo monocrático acerca da conduta da testemunha, quando do procedimento de inquirição e valoração do conteúdo declarado pelo depoente, pois, o magistrado, pela experiência adquirida na instrução dos feitos, ostenta acentuada percepção quando da intenção de se caracterizar o dolo processual. Multa mantida. Recurso desprovido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010685-02.2019.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/10/2020 P. 814).



RESCISÃO CONTRATUAL

FORÇA MAIOR

VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO PELA METADE - ART. 502, II, DA CLT. CRISE ECONÔMICA. RISCOS DO EMPREENDIMENTO. TEORIA DA FORÇA MAIOR. INAPLICABILIDADE. Os riscos do empreendimento ou do trabalho, assim como os lucros, decorrem do próprio desenvolvimento da atividade econômica, e, por tal razão, são de responsabilidade exclusiva da empresa, conforme disposto no art. 2º da CLT. Neste sentido, não há como se transferir ao empregado os ônus advindos do negócio empresarial, de maneira que a má situação financeira vivenciada pela reclamada não pode ser considerada força maior, não se aplicando ao caso dos autos o disposto no art. 502, II, da CLT, ficando indeferido o pedido de pagamento dos haveres rescisórios devidos ao reclamante pela metade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011174-49.2019.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2020 P. 780).



RESPONSABILIDADE

RELAÇÃO COMERCIAL

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CENIBRA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FUTURA DE EUCALIPTO. FORNECIMENTO DE INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO. O contrato celebrado ente as reclamadas não se

referia apenas à compra e venda futura de eucaliptos destinados à produção de celulose, mas também ao fornecimento de insumos e assistência técnica para o plantio e manutenção, pelo que improcede a tese de se tratar de mera relação comercial, na forma do artigo 481 do Código Civil. Assim, o inadimplemento das obrigações trabalhistas e o fato da recorrente ter sido beneficiária direta do trabalho prestado pelo autor acarretam a sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o disposto na Súmula 331, IV e VI, do TST. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010587-14.2019.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/10/2020 P. 1.206).



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CONSÓRCIO

FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO. REQUISITOS OBJETIVOS NÃO VERIFICADOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA.

Para a configuração de consórcio, faz-se necessária a existência de interesse comum entre as empresas consorciadas, o que objetivamente pode ser aferido a partir da prestação de trabalho dos empregados de cada uma das empresas consorciadas em prol de todo o consórcio, circunstância que materializará a figura do "empregador único e da chamada "solidariedade dual com respeito a seus empregadores integrantes" apontada pelo professor Maurício Godinho Delgado em sua obra. Agravo de Petição do exequente ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001119-20.2012.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2020 P. 1.434).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ENTE PÚBLICO

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ÔNUS DE PROVA. Tendo em vista o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, em caso de terceirização lícita, não há responsabilidade contratual da Administração Pública pelas verbas trabalhistas dos empregados terceirizados, conforme a literalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Também, conforme posicionamento do STF, a responsabilidade da Administração Pública, nesses casos, não estará calcada no art. 37, § 6º, da CR/88, não sendo objetiva. Assim, a eventual responsabilidade dos entes públicos por créditos trabalhistas relacionados a serviços terceirizados é necessariamente extracontratual e subjetiva, decorrente, pois, de ato ilícito ou abuso de direito, nos termos dos arts. 186 e 187 do CC/02, conforme se apurar caso a caso. Ressalte-se que, nos

termos da Tese Jurídica Prevalente n. 23 deste Regional, é do ente público o ônus da prova quanto à existência de efetiva fiscalização dos contratos de trabalho de terceirização, para que não lhe seja imputada a responsabilidade subsidiária. Isto porque constitui fato impeditivo ou extintivo da condenação postulada pela parte autora, nos termos do art. 373, II, do CPC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010055-91.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2020 P. 790).



SENTENÇA

NULIDADE

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. A realização de audiência virtual está amparada na Resolução 314/2020 do CNJ, no Ato 11/GCGJT, de 23/4/2020, da CGJT, no Ato Conjunto CSJT.GP. GVP. CGJT n. 6, de 5/5/2020 e na Portaria Conjunta GCR..GVCR n. 4 deste Eg. Tribunal. O mero inconformismo da parte não é suficiente para justificar a suspensão do processo ou a imposição de realização da audiência apenas presencial. A ausência de prejuízo para as partes afasta a possibilidade de decretação de nulidade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011520-23.2017.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2020 P. 667).

TRÂNSITO EM JULGADO PROGRESSIVO

SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO EM MOMENTOS DIFERENTES. A sentença pode transitar em julgado em momentos diferentes para cada qual dos envolvidos no processo; e pode, também, transitar em julgado em partes, quando a decisão apresenta capítulos autônomos e é interposto recurso apenas em relação a alguns deles. Nesse caso, o trânsito ocorrerá apenas em relação aos capítulos não submetidos a recurso. E podem ocorrer as duas situações ao mesmo tempo: transitar em julgado parcialmente e apenas em relação a algum dos envolvidos. A progressividade da coisa julgada é aceita na processualística trabalhista, conforme inteligência da Súmula n. 100, item II, do TST, que assim nos diz: "Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes". No caso, todavia, a exequente não fez prova de que somente ela recorreu contra o v. acórdão regional, situação que chancela o comando exarado pelo d. julgador monocrático, no sentido de que se deve aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010487-09.2020.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2020 P. 1.339).



TRABALHADOR RURAL

DESOCUPAÇÃO – IMÓVEL

TRABALHADOR RURAL - CONTRATO DE TRABALHO - MORADIA CEDIDA PELA RECLAMADA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL - ART. 9º, § 3º, DA LEI N. 5.889/73. Se a razão do autor residir em imóvel de propriedade da reclamada era o vínculo empregatício e sendo incontroversa a ruptura do contrato de trabalho (em 20/1/2020), não há como assegurar a posse do imóvel ao ex-empregado, ora reclamante, notadamente porque ele mesmo admitiu, em depoimento pessoal, que "já trabalha em outra fazenda e reside na referida propriedade" (vide ata de audiência - ID c8354f1 - grifos e negritos deste Julgador). Ainda mais, se se considerar que o objeto da presente ação é apenas a reintegração da posse do imóvel cedido pela reclamada ao autor para sua moradia (vide pedido da alínea "a" do rol de pedidos exordiais - ID. 625ba22 - Pág. 4), e considerando o incontroverso término do contrato de trabalho ocorrido em 20/1/2020 (vide TRCT - ID cc60888 - Pág. 1), a pretensão do autor esbarra na disposição contida no § 3º do art. 9º da Lei 5.889/73, o qual prevê que o trabalhador rural, após rescindido o contrato de trabalho, "será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta dias" (negritos deste Julgador), prazo esse, pelo visto, há muito tempo decorrido, diante da situação fática evidenciada. Improcedência da ação mantida. Negado provimento ao recurso. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010141-27.2020.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/10/2020 P. 1.251).

